

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Entre a
ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
E a
ORDEM PROFISSIONAL DOS AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS
DE CABO VERDE

CONSIDERANDO QUE:

1. A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, adiante designada por OROC, é uma pessoa coletiva pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a quem compete representar e agrupar os seus membros, bem como superintender em todos os aspetos relacionados com a profissão de revisor oficial de contas.
2. Constituem atribuições da OROC, nomeadamente:
 - a) Exercer jurisdição sobre tudo o que respeite à atividade de revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, de acordo com as normas de auditoria em vigor;
 - b) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
 - c) Colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras com vista à realização e fomento de estudos, investigação, ações de formação e outros trabalhos que promovam o aperfeiçoamento e a divulgação dos princípios, conceitos e normas contabilísticas e de revisão/auditoria às contas;
 - d) Exercer jurisdição sobre tudo o que respeite aos exames, aos estágios e à inscrição;
 - e) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;



- f) Definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos;
3. A Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, doravante designada por OPACC, é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira e patrimonial, que tem a finalidade essencial de superintender em todos os aspetos atinentes ao acesso, estatuto e exercício das profissões de auditor e contabilista certificados, bem como promover a obtenção dos mais elevados padrões profissionais e níveis de desempenho.
4. Constituem atribuições da OPACC, nomeadamente:
- a) Superintender em todos os aspetos relacionados com o acesso às profissões de auditor e contabilista certificados
 - b) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus Associados, designadamente através da organização de cursos, seminários, conferências e colóquios;
 - c) Definir, difundir, promover e fazer cumprir princípios e normas de ética e deontologia profissional;
 - d) Definir normas e padrões técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os internacionalmente aceites, designadamente os emanados da Federação Internacional de Auditores IFAC ("International Federation of Accountants")
 - e) Participar no ensino da Contabilidade e Auditoria a todos os níveis, colaborando com o Governo e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respetiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que diretamente lhe digam respeito;
 - f) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projetos de investigação e de divulgação e atos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas e de auditoria;

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo seu Bastonário, Dr. José Azevedo Rodrigues

E

A Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, representada pelo seu Presidente, Dr. João Mendes

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Apoio no acesso à profissão, na gestão associativa e na formação

A OROC coloca à disposição da OPACC, mediante planeamento prévio e em condições a acordar casuisticamente, com vista à qualificação dos seus Associados, a sua experiência nas áreas do acesso à profissão, da gestão associativa ou de outras que as partes entendam por adequadas, incluindo a colaboração na conceção de programas e instrumentos formativos, indicação e/ou identificação dos formadores e ainda na organização e execução das ações de formação em Cabo Verde.

CLÁUSULA 2ª

Participação dos membros da OROC e OPACC nos eventos de cada uma das instituições

A OROC e a OPACC comprometem-se a facultar aos membros e candidatos a membros de cada um dos organismos a participação nas ações e outros eventos que promovam, incluindo os destinados à preparação para exame de ingresso na profissão.

CLÁUSULA 3ª

Estudos e projetos de investigação

A OROC e a OPACC estabelecerão mecanismos de cooperação que tornem possível a realização de estudos, trabalhos, projetos de investigação e de divulgação, bem como de atos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA 4ª

Apoio à OPACC na sua participação no ensino de Auditoria

A OROC dará apoio técnico à OPACC na preparação da sua participação no ensino da Auditoria, na colaboração com o Governo de Cabo Verde e os estabelecimentos de ensino, na elaboração ou reformulação da respetiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que diretamente lhe digam respeito.

CLÁUSULA 5ª

Representação nos eventos e permuta de publicações

A OROC e a OPACC comprometem-se a:

- a) Convidar membros de Direção de cada uma das instituições a participar em seminários, conferências e outros eventos de especial relevo que organizem.
- b) Permutar as suas publicações técnicas, científicas e informativas em termos de reciprocidade.



CLÁUSULA 6ª
Publicitação recíproca

A OROC compromete-se a publicitar no respetivo *website* e na revista “Revisores e Auditores”, que edita, os eventos com conteúdos nas áreas de Contabilidade e de Auditoria organizados pela OPACC que, por seu turno, se responsabiliza por assegurar um *link* no seu *website* de acesso direto ao sítio da OROC na *internet*.

CLÁUSULA 7ª
Relatórios da colaboração

Até 31 de março de cada ano será feita a avaliação das ações e / ou projetos desenvolvidos no ano anterior.

CLÁUSULA 8ª
Interlocutores permanentes

Sem prejuízo da superior intervenção dos representantes das entidades signatárias sempre que se justifique, acordam a OROC e a OPACC em designar interlocutores permanentes, para o seguimento e desenvolvimento deste Protocolo, os seguintes:

- a) Por parte da OROC: Secretariado Geral e Departamento Técnico
- b) Por parte da OPACC: Secretariado Geral

CLÁUSULA 9ª
Vigência, revisão e denúncia

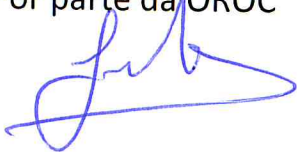
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovado automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito em sentido contrário, nos 60 dias anteriores ao termo do período.



2. No caso de não renovação do protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última iniciativa que esteja em curso no momento da decisão.
3. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente protocolo.
4. Observando o princípio da boa-fé, e sem prejuízo do disposto no nº 2, qualquer das partes poderá denunciar em qualquer momento o presente protocolo.

Assinado em Lisboa, em dois exemplares de igual fé, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013.

Por parte da OROC



Por parte da OPACC

